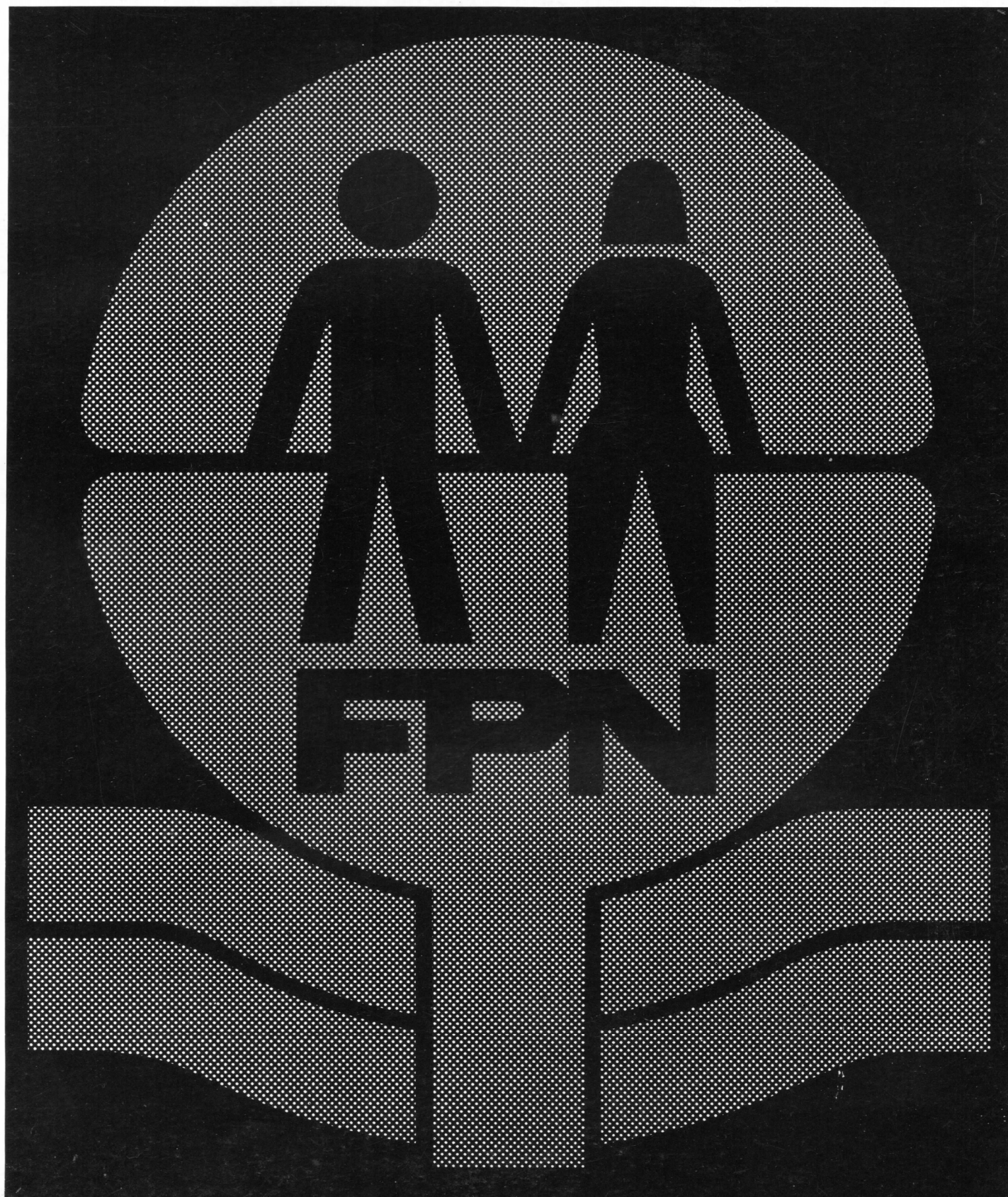


N
ene
nu
natural
naturismo
naturalmente...

BOLETIM
II Série Nº0



Federação Portuguesa de Naturismo



O MAIS CALMO E ESPAÇOSO PARQUE DE CAMPISMO NO ALGARVE, COM UMA ÁREA QUE FICA RESERVADA À PRÁTICA DO NATURISMO. CHAMA-SE - QUINTA DOS CARRIÇOS

● 20 ha. de natureza calma e bela, dos quais 5 ha. são especialmente reservados aos naturistas.



- Uma praia de areia, bonita e calma, a 1 Km. Mais praias naturistas nas redondezas.
- Mini-mercado - Bar - Restaurante.
- Aberto todo o ano.
- Guardado dia e noite.
- Aceitam-se reservas.
- Descontos antes e depois da época balnear.
- Também apartamentos completamente equipados, os quais, dada a sua privacidade, são acessíveis à prática do naturismo.
- Situado na área de paisagem protegida.

Praia da Salema, 8560 Vila do Bispo, Algarve. Telef.: (082) 65201-Fax.: (082) 65122



Federação Portuguesa de Naturismo

Apartado 3232 - 1306 Lisboa Codex

PROPOSTA PARA SÓCIO

Nome completo

Filho/a de

e de

Residência

Telefone

Profissão

Estado

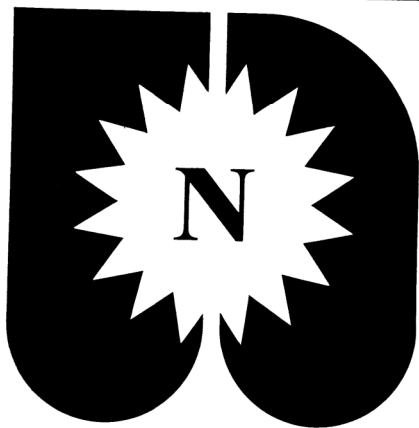
Nascido/a em/...../..... Nacionalidade

É praticante de naturismo?

Está filiado/a em alguma associação congénere?

Assinatura

..... de de 19



N ene nu natural naturismo naturalmente...

Apartado 3232 - 1306 Lisboa Codex

INDICE

Abertura - Levantar o véu

Lei nº. 29/94, de 29 de Agosto

A lei a nu

6ocm2 (ou talvez menos) - O pudor ao centímetro e a mentira de uma exigência "moral".

Informação naturista

Orgão Informativo da Federação Portuguesa de Naturismo

Endereço : Rua Alfredo Lopes Vilaverde, 15 - 8º. BC - Paço d'Arcos

Director : Presidente da F.P.N.

Setembro 1994

**ESTUDIOS
BORRALHO**

FOTOGRAFIAS DE : Bulletin FNI, Au naturel (Féd. Québécoise de Naturisme, Going Natural (Fed. of Canadian Naturist), British Naturism (Central Council for British Naturism), Naturisme (Nederlandse Federatie van Naturistenverenigingen - NFN), Zonnewijzer (Nederlands Verbond van naturisten), Naturisme (Club Català de Naturisme), FEN (Federacion Española de Naturismo), The Bulletin (The American Sunbathing Association), Die Neue Zeit (Organisation Naturiste Suisse).

ABERTURA

LEVANTAR O VÉU

*Es una equivocación
garrafal el sentar teorías
antes de disponer de todos
los elementos de juicio,
porque así es como éste se
tuerce en un determinado
sentido. (Sir Arthur Conan
Doyle-trad. espanhola das
'Obras Completas de
Sherlock Holmes' - 1992 -
Vol 1, pág. 31).*

A distribuição deste número do boletim interno da F.P.N. (publicação não periódica, que só vê a luz quando outros afazeres no-lo consentem) destina-se:

- Naturalmente, aos sócios da Federação, por direito próprio;
- Aos restantes praticantes do naturismo em Portugal, não associados, para os convencer da necessidade de colaborar connosco mais intimamente;

- Ao Governo porque, tendo certamente aceitado que, como dizia Bismarck, a política não é uma ciência exacta, está provavelmente pronto a afastar-se por momentos do que lhe parece mais premente e de certezas nem sempre demonstradas, para olhar a verdade naturista;

- Aos partidos políticos que, na Assembleia da República, ao aprovarem a Lei 92/88 e agora a lei nº. 29/94, tomaram à letra a sentença de Machiavel no Século XV: "Em política a escolha é raramente entre o bem e o mal, mas sim entre o pior e o menos mau";

- Aos vários órgãos administrativos e autoridades diversas, especialmente as autarquias, porque o naturismo, para além de estar protegido por lei, á uma manifestação do direito (e do dever) da liberdade do homem, que todos os praticantes naturistas devem invocar junto daqueles;

- A todos os moralistas de serviço, porque o naturismo é um grito contra as virtudes de circunstância, que balancam entre dois vícios mascarados (a tentação e a mentira), sendo necessário mostrar-lhes que os praticantes naturistas são o mais perfeito exemplo do respeito por si mesmo, que aqueles apontam como meta do comportamento são;

- Finalmente, destina-se este boletim a todos aqueles que não buscam na filosofia do martírio inútil e na emboscada da morte os apoios da sua conduta diária, mas antes amam a vida e a natureza que Deus criou, disfrutando da primeira e admirando a segunda, apaixonadamente. Naturalmente.

Assim, terão todos estes destinatários a possibilidade de encontrar uma publicação onde se procuram desfazer os perigosos erros dissimidados contra o naturismo (perigosos porque são, muitas vezes, habilidosamente enroupados de verdades), possibilidade essa de que disfrutam milhões de cidadãos da generalidade dos países da Europa e de muitos outros desde o Canadá à Austrália (com jornais, revistas, catálogos, filmes e até emissores de rádio) e de que queremos possam também aproveitar os habitantes do nosso Portugal.



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Lei n.º 29/94
de 29 de Agosto

Regime da prática do naturismo e da criação dos espaços de naturismo

A Assembleia da República decreta, nos termos dos artigos 164.º, alínea d), e 169.º, n.º 3, da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º

Objecto

A presente lei define o regime da prática do naturismo e da criação dos espaços de naturismo.

Artigo 2.º

Naturismo

Entende-se por naturismo, para os efeitos da presente lei, o conjunto das práticas de vida ao ar livre em que é utilizado o nudismo como forma de desenvolvimento da saúde física e mental dos cidadãos, através da sua plena integração na Natureza.

Artigo 3.º

Prática do naturismo

A prática do naturismo é permitida nos termos da presente lei, desde que desacompanhada de atitudes susceptíveis de provocarem escândalo.

Artigo 4.º

Espços de naturismo

São espaços de prática de naturismo as praias, campos, piscinas e unidades hoteleiras e similares em que é permitido o naturismo nos termos do presente diploma.

Artigo 5.º

Autorização

1 — A autorização para utilização dos espaços de naturismo compete às assembleias municipais dos concelhos da sua localização, sob proposta da respectiva câmara municipal e tendo esta obtido parecer fundamentado da região de turismo ou da Direcção-Geral do Turismo, onde aquela não exista.

2 — No caso de o espaço a utilizar se situar em mais de um município, o processo respectivo correrá na câmara municipal do concelho que abranja maior área desse espaço.

3 — Nas Regiões Autónomas o parecer previsto no n.º 1 é emitido pelos correspondentes órgãos de governo próprio.

Artigo 6.º

Requerimento

Os requerimentos para exploração naturista são apresentados na câmara municipal, contendo todos os elementos sobre a localização do espaço, forma de sinalização e, se for caso disso, fixação da época ou horário da sua utilização.

Artigo 7.º

Licenciamento

1 — Nos casos em que a lei o imponha, os espaços de naturismo serão licenciados pela autoridade administrativa competente na respectiva área para o licenciamento de empreendimentos não naturistas de idêntica natureza.

2 — Para os efeitos do número anterior a câmara municipal comunicará à entidade licenciadora a deliberação da assembleia municipal.

Artigo 8.º

Acesso aos espaços naturistas

O acesso aos espaços de prática do naturismo é livre quando estes pertençam ao domínio público.

Artigo 9.º

Definição e sinalização

Os espaços de prática de naturismo serão devidamente delimitados e sinalizados no limite ou principal acesso pela afixação de indicação, escrita ou figurativa, de se tratar de zona de naturismo.

Artigo 10.º

Organização dos espaços

A organização dos espaços da prática do naturismo é da responsabilidade do titular da respectiva autorização ou licença.

Artigo 11.º

Praias

1 — Em cada município poderá ser autorizada a utilização naturista de uma praia do litoral marítimo e de uma praia de margem de rio ou de lago, desde que, à data da respectiva deliberação da assembleia municipal, aqueles preencham simultaneamente os seguintes requisitos:

- Ofereçam, pelas suas condições naturais, isolamento adequado relativamente ao exterior;
- Guardar distância suficiente, em regra não inferior a 1500 m, do mais próximo aglomerado urbano, estabelecimento de ensino, colónia de férias, convento ou santuário em que, ainda que de forma intermitente, seja celebrado o culto religioso;
- ão esteja na sua área concessionado ou licenciado pelas autoridades competentes qualquer estabelecimento balnear.

2 — A autorização para utilização naturista de praias situadas a menos de 1500 m de estabelecimentos hoteleiros ou de parques de campismo cuja localização esteja aprovada pela entidade competente à data da deliberação da assembleia municipal depende de prévio consentimento, por escrito, dos proprietários e exploradores daqueles estabelecimentos.

Artigo 12.º

Utilização

A utilização de praias para a prática naturista é requerida e organizada por associações naturistas, por empresas turísticas, pelas entidades licenciadas para a exploração de actividade comercial na respectiva área ou ainda pela própria câmara municipal.

Artigo 13.º

Campos

1 — Denominam-se «campos de naturismo» os parques de campismo destinados à prática naturista.

2 — Os campos de naturismo serão vedados, de forma a impedir a intrusão visual do exterior.

3 — Os campos de naturismo são reservados aos titulares de carta ou licença de naturista, emitida por organização nacional ou internacional devidamente registada.

Artigo 14.º

Utilização e licenciamento

1 — A autorização de utilização como campos de naturismo de zonas demarcadas de parques de campismo públicos depende de requerimento da respectiva direcção.

2 — A abertura dos campos de naturismo depende de licenciamento da câmara municipal, após vistoria.

Artigo 15.º

Piscinas

1 — As piscinas abertas ao público podem ser exploradas em regime de permanência ou em períodos preestabelecidos, desde que reúnam as condições para a prática naturista.

2 — Reúnem condições para a prática permanente do naturismo as piscinas localizadas em espaços naturistas e as instaladas ao ar livre com relativo isolamento do recinto em relação ao exterior.

Artigo 16.º

Utilização

A autorização de utilização naturista das piscinas é requerida pela entidade proprietária ou exploradora, devendo o requerimento conter a descrição dos limites do recinto, a sinalização adoptada, o regulamento interno e ainda, sendo caso disso, a calendarização e o horário a adoptar.

Artigo 17.º

Unidades hoteleiras e similares

1 — Os hotéis, aldeamentos turísticos e outros estabelecimentos hoteleiros e similares, ou suas partes individualizadas, devidamente legalizados, podem ser reservados à prática de naturismo, quando implantados em zonas que proporcionem uma plena integração na Natureza.

2 — A prática de naturismo nestas unidades pode ser limitada a determinadas épocas do ano, a requerimento dos respectivos proprietários ou entidade exploradora.

Artigo 18.º

Licenças

Nenhuma entidade pode recusar a passagem de licença da sua competência para a instalação e funcionamento dos espaços de naturismo, desde que tenham sido concedidas as necessárias autorizações.

Artigo 19.º

Dos prazos

1 — As remessas, as comunicações e os pareceres para os quais a lei não fixe outros terão lugar num prazo de 30 dias.

2 — A não emissão do parecer naquele prazo é entendida como inexistência de oposição ao solicitado.

3 — O decurso do prazo de 60 dias sobre a entrada na câmara municipal do requerimento referido no artigo 6.º sem que a deliberação seja tomada equivale ao seu deferimento, para efeitos de prosseguimento do processo.

Artigo 20.º

Fiscalização

A fiscalização do cumprimento da presente lei é da competência do Ministério do Ambiente e Recursos Naturais, da Direcção-Geral do Turismo, da Direcção-Geral de Saúde e das autoridades policiais.

Artigo 21.º

Encerramento ou suspensão

As câmaras municipais são ouvidas quando da legislação aplicável possa resultar o encerramento ou suspensão do funcionamento dos espaços autorizados ou licenciados em virtude da prática de infracções.

Artigo 22.º

Recurso

Das deliberações ou actos dos órgãos ou entidades administrativas previstas nesta lei cabe reclamação ou recurso, nos termos gerais de direito.

Aprovada em 7 de Julho de 1994.

O Presidente da Assembleia da República, *António Moreira Barbosa de Melo*.

Promulgada em 5 de Agosto de 1994:

Publique-se.

O Presidente da República, *MÁRIO SOARES*.

Referendada em 12 de Agosto de 1994.

Pelo Primeiro-Ministro, *Joaquim Fernando Nogueira*, Ministro da Presidência.

A LEI A NU...

Perdeu actualidade (felizmente!) o artigo escrito para este número do Boletim da F.P.N. antes da publicação da nova lei nº. 29/94, de 29 de Agosto, em que procurava demonstrar-se que a anterior lei nº. 92/88, de 13 de Agosto, que legalizou a prática naturista em Portugal, estava em pleno vigor, não necessitando de regulamentação para ser aplicada no país.

Tinha sido essa a tese defendida em entrevista publicada no "Diário de Notícias" de 7 de Junho de 1993 e, posteriormente, na curta transcrição dessa entrevista que viu a luz na revista "Sábado" de 18 desse mesmo mês de Junho.

Procurava então provar-se que aquela lei entrara em vigor cinco dias depois de publicada, isto é, em 19 de Agosto desse ano de 1988. E isto porque a Assembleia da República não concedera ao Governo uma autorização legislativa para publicar normas sobre tal matéria, nem se limitara a definir as bases gerais do regime jurídico aplicável; antes, estabelecera todo o regime necessário.

Quer isto dizer que a Assembleia, no uso da sua competência e nos termos da alínea b) do nº. 1 do artigo 168º. da Constituição, legislara sobre um direito, concretizara ou ampliara uma liberdade que se podia considerar já resultar de outros diplomas, limitando essa liberdade apenas para defesa de outros direitos constitucionalmente protegidos.

Procurou ir-se mais longe nessa entrevista, demonstrando que

a intervenção da Assembleia da República se traduzira no reconhecimento e afirmação de um direito fundamental, ou seja, um direito dotado de protecção constitucional, com a amplitude e intensidade da aplicação do regime estabelecido para os direitos, liberdades e garantias fixadas na Constituição para todos os cidadãos, como o direito de exprimir e divulgar livremente o seu pensamento e outros.

E isto porque, além de outras razões, os artigos 16º. e 17º. da Constituição da República estabelecem que os direitos constantes de outras leis, que não da própria Constituição, têm a mesma extensão dos fixados nesta quando, pela sua natureza e estrutura, compartilham das características dos direitos fundamentais constitucionais; isto é, quando têm uma natureza análoga (o que não quer dizer que tenham uma natureza idêntica).

Tentava depois mostrar-se que essa analogia era evidente, para concluir que, por aplicação do artigo 18º. da Constituição, os preceitos da lei nº. 92/88, definindo um direito de natureza análoga aos consagrados no texto constitucional, eram directamente aplicáveis, como aqueles, independentemente da eventual intervenção do Governo que a lei previra ao referir-se à publicação posterior de um regulamento desse diploma.

As considerações seguintes tentavam justificar o atraso, então evidente, desse regulamento eventual e a sua desnecessidade também para a aplicação prática da lei, embora a tornasse menos fácil.

*

A publicação em 29 de Agosto da nova lei nº. 29/94, veio comprovar o bem fundado daquela argumentação e tornar completamente inútil o debate do problema - felizmente, repete-se, para todos os naturistas.

Escreveu-se, com efeito, na apresentação à Assembleia da República do projecto desta nova lei, entre outras considerações, o seguinte:

'A prática do naturismo está em plena expansão no nosso país, como aliás em toda a Europa.

Contudo, devido à ausência de normas sobre a criação dos espaços de naturismo, a lei continua a não poder produzir efeitos práticos.

Importa, pois, substituir aquele normativo por outro que, mantendo os princípios estabelecidos na lei nº. 92/88, de 13 de Agosto, contenha já os requisitos e processo de criação dos espaços de naturismo.

Pretende-se assim assegurar a prática do naturismo, enquanto comportamento saudável em plena integração na natureza, prevendo normas comuns à criação e utilização dos vários espaços de naturismo e envolvendo neste processo quer as autoridades administrativas do poder central quer os órgãos centrais ou regionais de turismo e, sobretudo, os órgãos do poder local, enquanto entidades mais próximas das realidades e costumes locais'.

O diploma aí está, fixando-se logo no artigo 1º. que "a presente lei define o regime da prática do naturismo e da criação dos espaços de naturismo."

A clareza do seu articulado, que transcrevemos na íntegra no presente Boletim, dispensa comentários.

Limitamo-nos, assim, a chamar a atenção para alguns pontos que consideramos de grande interesse sobre a sua aplicação.

No continente, os requerimentos para autorização da utilização de uma praia para a

prática de naturismo podem ser apresentados pela Federação Portuguesa de Naturismo, por outra qualquer associação naturista, por agências de turismo ou outras empresas que explorem actividades turísticas, ou pelos concessionários de qualquer actividade comercial autorizada na praia. E as próprias Câmaras Municipais podem tomar a iniciativa de promover tal utilização, propondo-a às respectivas Assembleias Municipais depois de obtido parecer da Região de Turismo, tal como se dispõe para os requerimentos daqueles outros interessados, os quais são

igualmente apresentados na Câmara.

O parecer referido terá de ser dado no prazo de 30 dias, entendendo-se que nada há a opor ao requerido se não for proferido em tal prazo. Este parecer, embora obrigatório, não é vinculativo (artº. 98º. do Código do Procedimento Administrativo), isto é, não tem de ser seguido ou partilhado pela Assembleia Municipal. E a Assembleia tem de pronunciar-se dentro do prazo de 60 dias, contados da entrada na Câmara do requerimento, entendendo-se este



tacitamente deferido quando nada for deliberado nesse espaço de tempo.

O deferimento, expresso ou tácito, da Assembleia Municipal é um acto definitivo e executório, que tem de ser comunicado no prazo de 15 dias (artº. 71º., nº. 1 do Código de Procedimento Administrativo) à autoridade ou serviço competentes para a concessão normal da licença administrativa de ocupação da praia marítima ou fluvial, nos termos regulamentares vigentes - licença esta que não pode ser recusada e deve ser emitida no mesmo prazo de 15 dias.

Logicamente diferente é o procedimento para a instalação de parques de naturismo. Estes são parques de campismo e, como tal, podem ser públicos ou privativos sendo de aplicar-se-lhes os diplomas em vigor: Decreto-lei 588/70, de 27 de Novembro, Decreto-lei 307/80, de 18 de Agosto, Decreto Regulamentar 39/80, de 19 de Agosto, Lei nº. 7/81, de 12 de Junho e Decreto-lei 192/82, de 19 de Maio.

Assim, a instalação dos campos de naturismo segue as normas aplicáveis aos parques de campismo, mas a sua exploração para a prática naturista tem apenas de obedecer à lei nº.29/94, que nos ocupa.

Deste modo, como para as praias, o requerimento para a exploração naturista deve dar entrada nas Camaras, cabendo a autorização à Assembleia Municipal, com parecer da Região de Turismo. A licença, depois da deliberação da Assembleia, é, porém, da própria Camara, que não pode recusá-la e à qual compete a vistoria antes do começo da exploração naturista.

Aquele requerimento será, naturalmente, apresentado pela entidade proprietária ou pela entidade exploradora do campo.

Prevê a lei que nos parques de campismo públicos (e não faz referência aos privativos porque estes, nos termos da legislação em vigor, regulam-se pelas suas normas

próprias) podem ser criadas zonas demarcadas como campos de naturismo. Neste caso, o requerimento à Câmara Municipal deve ser apresentado pela direcção do parque e o processo seguirá os mesmos trâmites, em tudo se aplicando as mesmas regras e os mesmos prazos referidos acima.

Parece terem sido recebidas com certa estranheza as exigências da lei que se traduzem na obrigação de vedação dos campos e na necessidade de os seus utilizadores possuírem cartão de naturista. Mas não há que estranhar: o Decreto-lei nº. 588/70 exige no seu artigo 18º., nº. 1 que os parques

de campismo sejam devidamente vedados e o Decreto Regulamentar nº. 38/80 dispõe que os parques de campismo explorados pelo Inatel e pela Federação Portuguesa de Campismo e Caravanismo ou pelos clubes nela inscritos sejam reservados aos titulares da carta de campismo nacional e do carnet camping internacional. Trata-se, pois, na nova lei, de exigências semelhantes e com motivação idêntica.

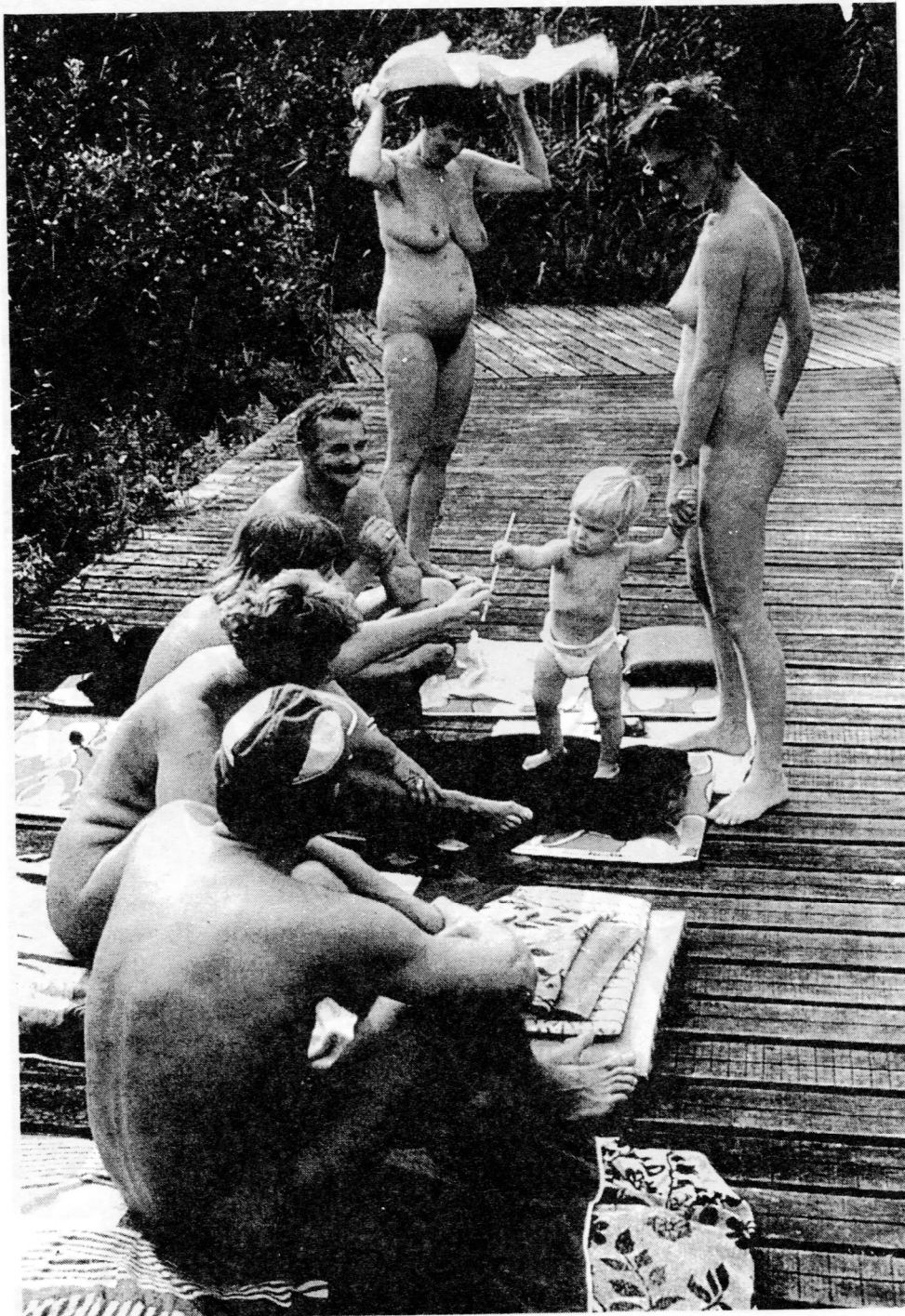
Quanto às piscinas abertas ao público (as piscinas particulares ou em regime fechado não têm de ser regulamentadas) prevê a lei que mesmo as instaladas ao ar livre



possam ser destinadas em permanência à prática naturista, desde que se verifique um relativo isolamento em relação ao exterior. As instaladas nos espaços naturistas consideram-se nessas condições. Como espaços naturistas que também são, as piscinas devem ter limites fixados e ser sinalizadas no principal acesso.

As piscinas podem igualmente ser exploradas para a prática do naturismo só em horários pré-estabelecidos, devidamente assinalados, funcionando no resto do tempo como recintos não naturistas.

Os requerimentos, tal como para os campos de naturismo, são apresentados pela entidade proprietária ou pela entidade exploradora na Câmara Municipal, seguindo-se os demais termos e prazos já referidos. Só será necessário o licenciamento, após concedida a autorização da Assembleia Municipal, nos casos em que a legislação em vigor para as piscinas não naturistas exigir licença para a respectiva exploração. Quando essa exigência não existir, também não é precisa a licença nas piscinas naturistas. É o que resulta do artigo 7.º da lei n.º 29/94.



Por último, a lei refere as unidades hoteleiras e similares, que incluem os hotéis, pensões, pousadas, estalagens, motéis, hotéis - apartamentos, aldeamentos turísticos, apartamentos turísticos, unidades de turismo de habitação e, por último, os estabelecimentos similares dos hoteleiros, que são os restaurantes e estabelecimentos de bebidas.

Quando qualquer destes estabelecimentos proporcionem uma plena integração na natureza podem ser reservados, na sua totalidade ou em partes individualizadas, à prática do naturismo. É o caso, por exemplo, de estabelecimentos instalados em praias ou montanhas - como ocorre em vários países de largo movimento turístico e em que o naturismo é largamente praticado. Tal instalação pode ser limitada a determinadas épocas do ano, como é lógico.

Também aqui a autorização tem de ser requerida pelos respectivos proprietários ou entidade exploradora, aplicando-se as mesmas regras e prazos já repetidamente referidos. A licença final competirá à Direcção - Geral de Turismo quanto aos estabelecimentos hoteleiros e restantes unidades da mesma natureza e às Câmaras Municipais quanto aos estabelecimentos similares - por aplicação do disposto no Decreto-lei n.º 328/86, de 30 de Setembro, com as respectivas



Em conclusão: afigura-se-nos que a lei n.º. 29/94 é equilibrada e largamente positiva.

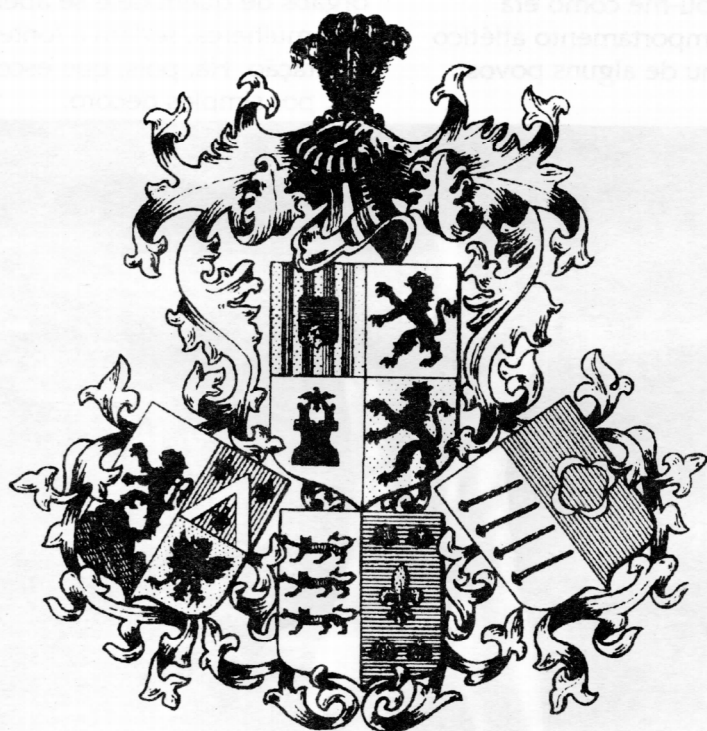
Regosijamo-nos com a sua publicação, como naturistas e como portugueses, por podermos finalmente, sem ofensa dos direitos de outros como é o caso numa democracia, ter um modo de vida com regras e filosofia próprias e um projecto legítimo de auto-educação benéfico para a sociedade.

E porque o nu é simples, agradável, belo, puro e são, só é de lamentar que tenha sido absolutamente necessário, entre nós, ao contrário do que ocorre em numerosos outros países, legislar para conseguir usufruir do que há de mais natural e espontâneo. É de desejar que a realização concreta do ideal naturista não se veja agora em face de dificuldades burocráticas e outras, que a lei quis inteligentemente ultrapassar.

alterações, para que remete o artigo 7.º. já citado da lei n.º. 29/94.

O artigo 20.º. desta lei fixa quais as autoridades competentes para a fiscalização do seu cumprimento e o artigo 21.º. estabelece que as Câmaras Municipais têm de ser ouvidas quando, de acordo com as leis em cada caso aplicáveis, resulte a

sanção de encerramento ou suspensão do funcionamento dos espaços autorizados ou licenciados. O parecer da Camara, nestes casos, embora obrigatório, não é vinculativo, mas dará ao Município a possibilidade de, com correcto conhecimento de causa, providenciar a autorização de outros espaços naturistas.



*O ambiente
natural
que você procura*

Quinta de Religiões

TURISMO RURAL

60 cm² (OU TALVEZ MENOS) o Pudor ao centímetro e a Mentira de uma exigência “Moral”

A base vezes a altura sobre 2 é, se bem me recordo, a fórmula geométrica para calcular a área dos triângulos. Partindo de uma média de 15cm de altura por 8 cm de base num triângulo invertido, encontramos uma superfície máxima de 60cm² que ocupam os órgãos sexuais e a zona pilosa anexa, no conjunto de corpos de 1,65m a 1,70m de estatura.

E ao verificar a fúria com que os moralistas de todos os quadrantes, neste nosso Ocidente, procuram ocultar aqueles 60cm², ameaçando com as mais pesadas penas e os maiores horrores aqueles "desavergonhados" que os destapem, muitas vezes me perguntei porque é que os nossos corpos, um todo criado por Deus e que nos esforçamos por conservar sãos, têm uma zona mínima que tem de ser escondida, embora não tenha segredos para ninguém, já que é igual à de todos os outros seres do mesmo sexo. A noção que tenho de Deus é a de que não pode ser contra a natureza do homem ...

Já quando nasci os homens e mulheres usavam "short" e manga curta; as saias subiam ou desciam em todos os tempos consoante a moda, usando-se hoje a mini-saia; os decotes femininos, de frente ou de costas, não têm fronteira traçada; e na praia ou na piscina o meu pequeno calção de banho andou sempre de parilha com os biquínis reduzidos e, ultimamente, com a tanga e o "top-less", sem escândalo para ninguém. Mas aquela curta área do meu corpo e do dos meus próximos, de ambos os sexos, se é visto por outros torna-se, segundo alguns, causa de grave ofensa, de ultrage público ao pudor, um exibicionismo execrável! Só aqueles centímetros quadrados ...

Olhei o mundo e vi que não era assim em toda a parte, se bem que encontrasse atitude igual em muitos séculos.

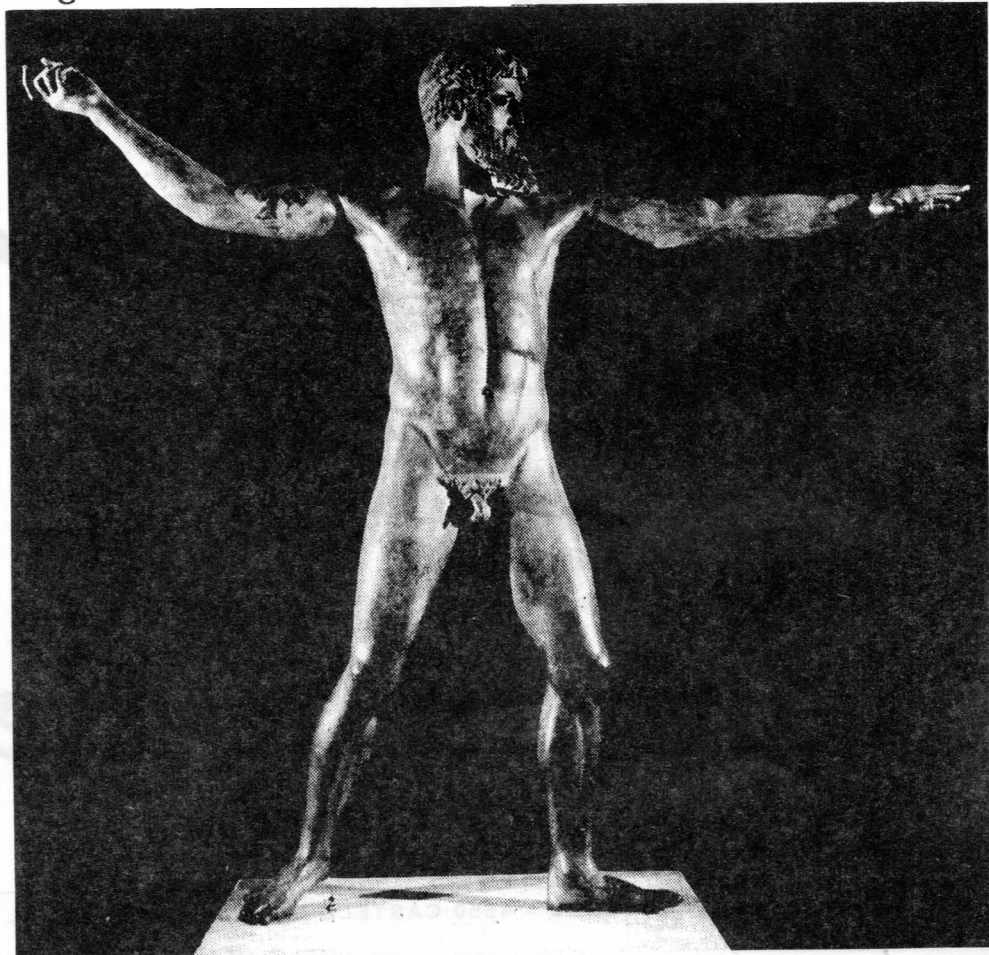
Nesses outros lugares do mundo encontrei homens e mulheres para quem tais centímetros não eram "tabú", sobretudo quando aqueles e aquelas se encontravam mais próximos da natureza ou mais afastados dos nossos costumes, ditos civilizados.

Naqueles outros tempos, descobri a beleza das maravilhosas estatuária e pintura sem vénus e a história mostrou-me como era diferente o comportamento atlético inteiramente nu de alguns povos antigos.

No tempo actual e neste lugar da nossa vida, a breve trecho me apercebi de como era explorada comercialmente a curiosidade natural por tudo aquilo que anda escondido.

E não me convenceram as "explicações" ouvidas dos moralistas de serviço:

- que naqueles centímetros quadrados se encontram, afinal, órgãos tão naturais como todos os outros do corpo humano, mas que são, nos homens, mais sensíveis à revelação do desejo sexual e, portanto, perturbador de quem o sente e ofensivo ou excitante dos órgãos de quem dele se apercebe. Nas mulheres, seriam a fonte de excitação. Há, pois, que escondê-los, por simples decoro.



Esta falácia esconde uma outra, infelizmente. Mas se a tomarmos como é apresentada, fica-se atônito perante a inocente estupidez da "argumentação", que pretende explicar a inventada noção de pudor que residiria em 60cm² do corpo humano. Tal pudor fundamentaria, só por si, as limitações da liberdade, as proibições incômodas, as condenações humilhantes, as graduações da moralidade, os conceitos impostos com autoridade, todo um comportamento definido por lei.

Não é difícil imaginar que se está aqui ante a confusão (propositadamente procurada) com o exibicionismo; ou que provém das mentes confusas de quem nunca teve uma verdadeira educação sexual e que, à vida sã ao ar livre, prefere o recato da existência artificial, fechada, auto flagelante, envergonhada dos seus sentimentos e receosa da sua pele para quem a moral é um ideário de proibições.

Uma simples estadia, mais ou menos demorada, em qualquer praia "têxtil" (isto é, não naturista), onde o uso do "bikini" feminino e outros trajes reduzidos são, em verdade, de um acentuado e confessado erotismo, demonstra ao observador menos atento que os homens ali presentes não vivem em permanente erecção, perturbados, excitados, ansiosos. A continuada prática, frequente, acostumada, de tais vestes e de tais locais, conduz à espontaneidade do seu uso, à simplicidade dessa quase total nudez, à gritante manifestação do natural, sem excitações fora do tempo.

E o mesmo se verifica em todos os locais de prática naturista, com muito mais forte razão: não há aí qualquer busca do erótico, há uma inevitável franqueza, a aceitação do olhar de outrém por toda a parte sobre si, a aceitação do próprio corpo sem complexos; e a visão dos outros, habitual e livre, não comporta nenhuma nódoa ou labéu, não provoca surpresas ou perturbações físicas de qualquer natureza.



Os 60cm², onde se refugiará o pudor, não têm ali qualquer segredo, passando (mesmo sem se meditar sobre o assunto) a entender-se que os órgãos genitais fazem parte integrante do organismo e que não há que recusar a essa parte do corpo uma aceitação igual à de todo o resto.

Aquela argumentação dos falsos moralistas, sobre a visão indevida de uma excitação incontrolada, é, pois, uma mentira demonstrada diariamente.

Mas tais argumentos destinam-se apenas a mascarar a causa final da cândida oposição.

O que verdadeiramente se pretende combater, com a fobia, o medo mórbido por 60cm², latente na cultura dominante, é a possibilidade "aterradora" de que a franca exibição de toda a epiderme aos raios solares apouque ou destrua a ideia de mistério e de recato com que se deseja envolver a vida sexual e de que se afaste o temor, que se pretende natural, face aos chamados pecados da carne, com perigosos efeitos na estabilidade das famílias ou na segurança dos jovens.

Estultícia pura, que resulta do reflexo condicionado nu = sexo, sentido pelos que vivem vestidos e tapados no corpo e no espírito e

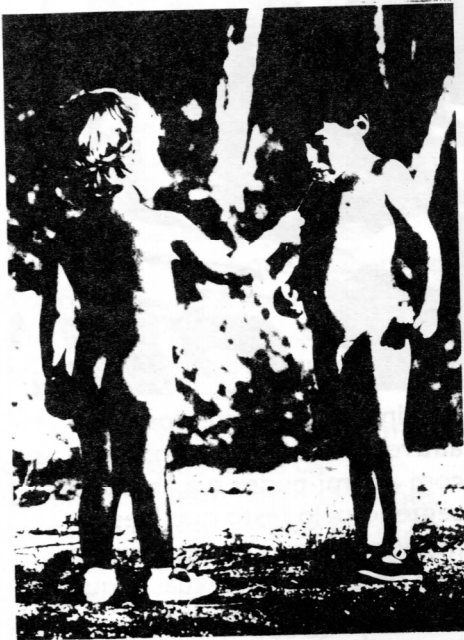
dominante na mente dos que atravessaram a vida a confrontar-se com a semi-nudez e a aspirar em segredo pelo resto que lhes é negado. É uma consequência da falta de educação sexual daqueles que durante anos foram traumatizados por formas mórbidas de repressão.

E foi precisamente a experiência naturista, ao instalar a nudez integral no dia-a-dia da sociedade dos seus adeptos, que quebrou esse errado conceito, demonstrando que ela, quando vivida plenamente e em verdade, não é "excitante" e não se presta aos equívocos traduzidos no erotismo do sugerido. A curiosidade que se desenvolve com a idade e leva o indivíduo a querer completar o objecto sexual, descobrindo as suas partes ocultas, deixa no naturista de estar concentrada apenas sobre as partes genitais - questão que é, no homem "vestido", uma perversão generalizada.

O nu casto, o nu gimnico, substituíram o nu chulo, pecaminoso. E as crianças desde tenra idade a ele habituadas (é pelo convívio que sobretudo se educa a infância) e as famílias que o vivem em comum, passaram a disfrutar da redescoberta da natureza, em que a sexualidade normal, as sensações, as emoções, as fontes de excitação

se adaptam a uma nova ordem, na qual, sem diminuição do libido e da satisfação genital, se abandonam as fantasias romanescas ou neuróticas para as substituir por uma sensualidade consciente.

Em suma, o nu integral, vivido habitualmente, não traz para a atracção sexual outras diferenças do que as de a sublimar e corrigir.



O pudor, o sentimento de vergonha e timidez causado pelo que pode ferir a decência, onde se situa então, neste caso?

Não reside no conhecimento integral do corpo humano, pois esse conhecimento é antes indício de costumes mais francos; não se confunde com o resguardo do indefenível "mistério do sexo", pois a sexualidade sente-se como parte integrante da vida, sem segredos inquietantes.

Nem se mede ao centímetro. É tão só um sentimento de vergonha suscitado por acções vis, uma forma de dignidade pessoal, um sentido de amor próprio, de respeito por si mesmo, que faz temer e fugir do que é indigno ou da abdicação perante os nossos deveres, mas que nada têm a ver com a visão da totalidade de um corpo são e com os seus órgãos.

Anteriormente, não era assim, no nosso meio, é certo. Mas a moral de hoje não é igual à de ontem, o que não quer dizer que os seus preceitos não sejam tão sadios

ou mais robustos do que os que regiam a moral precedente, a qual, sem motivo, subordinava exclusivamente o pecado original a uma questão de sexualidade. A moral de hoje, sem que dê origem a uma corrupção generalizada, desenvolve-se num âmbito mais largo do que a de há alguns séculos. A moral não é, com efeito, imutável e já não pode defender-se actualmente que "as almas que menos sabem são as que melhor se comportam." Não se luta hoje pela castidade à custa de recalcamientos, mas sim pela aquisição de conhecimentos claros, os quais se opõem às ameaças que deformam a consciência pelo escrúpulo ou viciam o comportamento por sufocação.

Afastada a falsa tese da revelação do desejo sexual apenas pelas simples visão de 60cm² dos corpos nus, com que contactamos dia a dia na mais franca e honesta convivência, o que é que fica a exigir a permanente cobertura de alguns órgãos?

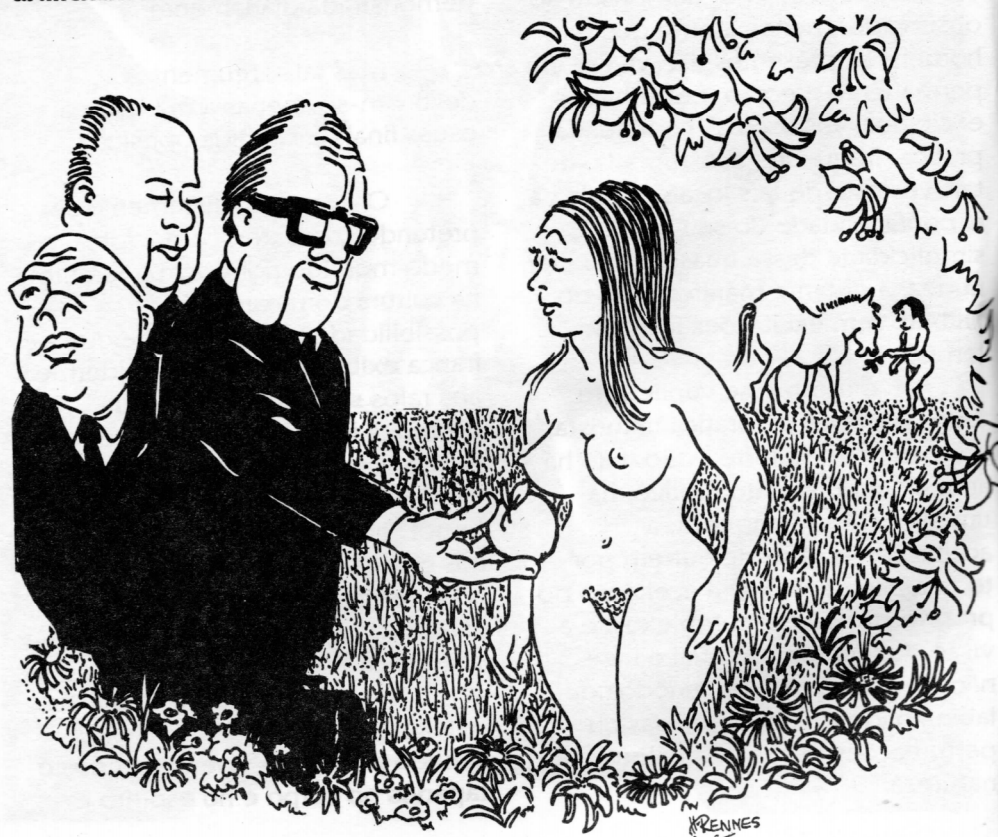
Nada! O nu aparece na linha natural da vida, como resultado da existência de homens e mulheres. Os problemas existentes à sua volta foram, em verdade, todos artificialmente criados. E foram

mantidos até hoje por graves erros de educação nas primeiras idades, que provocam traumatismos psicológicos perturbadores do desabrochar da personalidade. A estruturação funcional do encéfalo, com efeito, é feita da educação da primeira e segunda infância e da sua normalidade dependem o desenvolvimento intelectual e psicológico do homem e as suas reacções. A falta de preparação de muitas famílias e da generalidade das escolas arrasta a criança e o adolescente e, mais tarde, o adulto para aqueles errados comportamentos de repulsa, que se dizem espontâneos mas que não são válidos nem normais.

Essa educação deformada não se muda, porém, num dia. Há que lutar por uma construção sólida que a modifique.

E isto porque os benefícios da prática do nu para a saúde física e, sobretudo, para a saúde mental dos que a vivem por inteiro, são indiscutíveis. Embora conhecidos, vamos lembrá-los em próxima conversa.

Pode ser que aprendam alguma coisa aqueles que medem a moral com fita métrica. Mas não é certo ...





Federação Portuguesa de Naturismo

Apartado 3232 · 1306 Lisboa Codex

Filiada na:

FEDERAÇÃO INTERNACIONAL DE NATURISMO

Querida naturista

Caro naturista

Assunto : O naturismo no mundo

Verão de 1994

A publicação da nova lei sobre a prática naturista em Portugal dão-lhes esperança de poderem gozar em breve na nossa terra dos prazeres do naturismo em diversos locais à vossa escolha.

Enquanto isso não é completamente possível, a FPN prestar-lhes-à todas as informações de que necessitarem sobre espaços naturistas por todo o estrangeiro.

Para lhes aguçar o apetite e dar-lhes conta de alguns dos inúmeros lugares que podem utilizar livremente ou com cartão da FPN, publicamos nas folhas seguintes:

- Mapas de Espanha, com indicação de 133 espaços naturistas em todas as regiões;
- Relação de 242 praias naturistas na Alemanha e de 179 campos e clubes naturistas no mesmo país;
- Lista de 104 praias naturistas em França e de 189 clubes e parques naturais, em França igualmente;
- Lista de 48 parques (dos 71 que conhecemos) na Grã-Bretanha, desde a Escócia à Irlanda, à qual poderíamos acrescentar 103 outros espaços naturistas, 75 clubes e umas 140 praias onde o naturismo é praticado;

Mas podíamos indicar milhares de outros locais de muitos outros países (Dinamarca, Grécia, Hungria, Itália, Luxemburgo, Noruega, Holanda, Suécia, Croácia, Finlândia, Eslovénia, Austrália, Nova Zelândia, Nova Caledónia, Polinésia, Canadá, Estados Unidos, África do Sul, Costa do Marfim, Índia, Tailândia, Jamaica, Guadalupe, Brasil, Argentina, Austria, Bélgica, Suíça, República Checa, etc.), isto é, países de todos os tamanhos e latitudes.

Só têm de contactar-nos, até que possamos fornecer-lhes a lista de Portugal, onde já conhecem, felizmente, muitos locais naturistas de grande encanto.

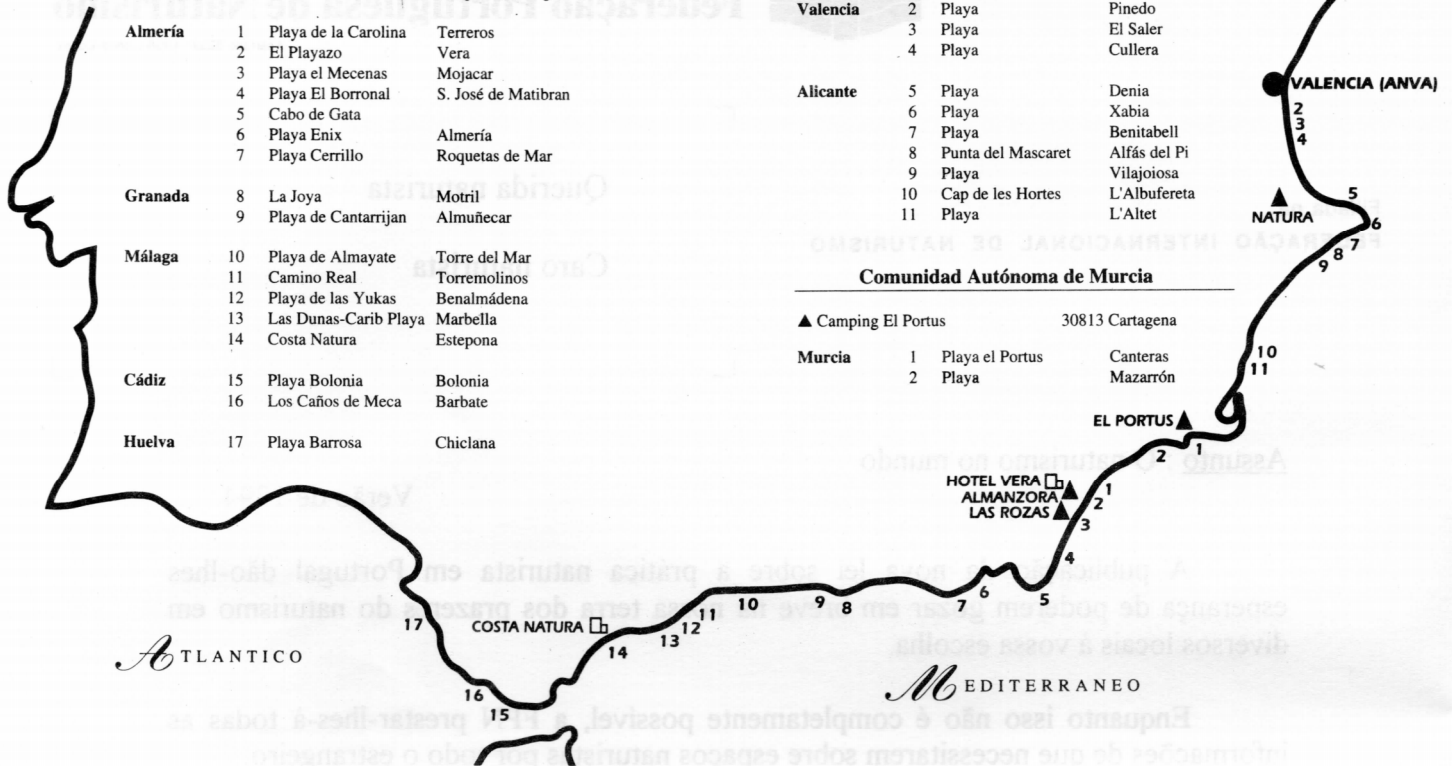
Saudações naturistas do

Presidente da FPN

Comunidad Autónoma de Andalucía

- Hotel Naturista Vera Playa 47420 Roquetas del Mar (Almería)
- ▲ Camping Almazora 47420 Roquetas del Mar (Almería)
- ▲ Camping Las Rozas Las Herrerías (Almería)
- ◆ Complejo Nat. Costa Natura 29680 Estepona (Málaga)

- | | | | |
|----------------|----|-----------------------|---------------------|
| Almería | 1 | Playa de la Carolina | Terreros |
| | 2 | El Playazo | Vera |
| | 3 | Playa el Mecenias | Mojacar |
| | 4 | Playa El Borrional | S. José de Matibran |
| | 5 | Cabo de Gata | |
| | 6 | Playa Enix | Almería |
| | 7 | Playa Cerrillo | Roquetas de Mar |
| Granada | 8 | La Joya | Motril |
| | 9 | Playa de Cantarrijan | Almuñecar |
| Málaga | 10 | Playa de Almayate | Torre del Mar |
| | 11 | Camino Real | Torremolinos |
| | 12 | Playa de las Yukas | Benalmádena |
| | 13 | Las Dunas-Carib Playa | Marbella |
| | 14 | Costa Natura | Estepona |
| Cádiz | 15 | Playa Bolonia | Bolonia |
| | 16 | Los Caños de Meca | Barbate |
| Huelva | 17 | Playa Barrosa | Chiclana |



Comunidad Autónoma de Valencia

- | | |
|------------------------|-----------------------------------|
| ▲ Camping Natura Rugat | Valencia |
| Castellón | 1 Benicarló-Peñíscola Benicarló |
| Valencia | 2 Playa Pinedo |
| | 3 Playa El Saler |
| | 4 Playa Cullera |
| Alicante | 5 Playa Denia |
| | 6 Playa Xabia |
| | 7 Playa Benitabell |
| | 8 Punta del Mascaret Alfás del Pi |
| | 9 Playa Vilajoiosa |
| | 10 Cap de les Hortes L'Albufereta |
| | 11 Playa L'Altet |

Comunidad Autónoma de Murcia

- | | |
|---------------------|----------------------------|
| ▲ Camping El Portus | 30813 Cartagena |
| Murcia | 1 Playa el Portus Canteras |
| | 2 Playa Mazarrón |

Ctra. Cádiz/Málaga, Km. 151 ESTEPONA - Málaga
Tel.: (95) 280 15 00 - Fax: (95) 280 28 00



PUEBLO-URBANIZACION NATURISTA

Costa Natura está situado al borde del mar, a 4 km. de Estepona, a 35 km. de Gibraltar y a unos 60 minutos (80 km.) del Aeropuerto Internacional de Málaga. Ofrece, además de extensos jardines, parking interior, restaurante, bar, tienda de comestibles, instalaciones deportivas (piscinas, terrenos de volley-ball y de petanca, tenis, ping-pong), Jacuzzi, sauna, deportes náuticos, etc..., así como, animación con juegos y fiestas nocturnas, cambio de moneda, alquiler de coches y organización de excursiones a Andalucía (Sevilla, Granada, Ronda...) o en el vecino Marruecos.

ENTORNO DE INTERES ECOLOGICO:

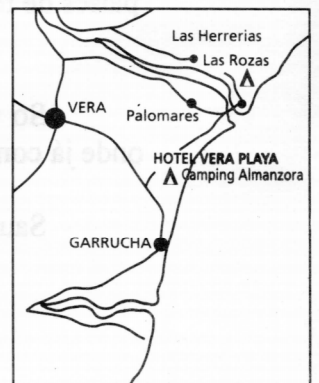
- Sierras de Ronda y Grazealema.
- Torcal de Antequera.
- Campo de Gibraltar.



¿Qué es un Hotel Naturista?

Una forma distinta de concebir y realizar sus vacaciones. Le garantizamos y nos lo avalan nuestros huéspedes repetitivos; el que prueba repite. Es una forma desenfadada y libre de disponer del ocio vacacional en un Hotel, concebido como un Oasis y delante de una playa naturista. Es igualmente convivir al aire libre con deporte, animación y entretenimiento. Existen unas reglas que queremos que conozca y que son muy simples: durante el día, si se relaja en la piscina, debe estar desnudo, en el resto del hotel es de libre decisión, si bien, a partir de las 20.00 horas y en el Restaurante es obligatorio ir vestido.

El Hotel VERA PLAYA CLUB situado en una maravillosa y ancha playa, de aproximadamente 15 km. de largo, es el único hotel naturista de España. Como todos los hoteles de la renombrada cadena hotelera Playa Hoteles, el Hotel Naturista de 3 estrellas Vera Playa Club posee un alto nivel. Este oasis vacacional sorprende por su especial arquitectura. Las habitaciones están amuebladas de una manera acogedora, con televisión con antena parabólica y moderno cuarto de baño con original bañera redonda. El servicio del hotel, así como el programa de animación y deportes, aseguran que sus vacaciones en Vera Playa sean inolvidables.



Edf. Hoteles Playa • Telf. (950) 33 36 02
Télex 78840 ROSLE • Telefax 33 32 07
04740 ROQUETAS DE MAR
(Almería) Spain



Comunidad Autónoma de Galicia

- Pontevedra**
- | | | |
|---|---------------------------|------------|
| 1 | El Morrazo, La Barra | Vigo |
| 2 | Playa de los Alemanes | Islas Cies |
| 3 | Playa entre Donon y Negra | Nio |
| 4 | Playa de Mellide | Isma Ons |
| 5 | Playa El Castro | Baroña |

- La Coruña**
- | | | |
|---|------------------------------|-----------|
| 6 | Arenas Blancas-Cabo Villanos | Camariñas |
| 7 | Playa de Traba-Punta Insua | Laxe |
| 8 | Playa Bastiguero-pequeña | La Coruña |

Comunidad Autónoma del Principado de Asturias

- Asturias**
- | | | |
|---|------------------------------|--------|
| 1 | Playa Barallo-Concejo Valdés | Luarca |
| 2 | Playa Aguilera ó Aguilar | Avilés |
| 3 | Playa Peñarrubia | Gijón |
| 4 | Playa Serín | Gijón |
| 5 | Playa Torimbía | Llanes |
| 6 | Castro-Ballota | Llanes |

Comunidad Autónoma de Cantabria

- Santander** 1 Playa de las Arenas
Somorrostro

Comunidad Autónoma de Euskadi

- Bizkaia**
- | | | |
|---|----------------------------|----------|
| 1 | Playa de Azkori | Getxo |
| 2 | Playa Salvaje (lado izdo.) | Sopelana |
| 3 | Dirección a Plenzia | Barrica |
| 4 | Mar Abierto (Bar Bidondo) | Barrica |
| 5 | Cabo Machicao | |
| 6 | Playa Oguella | Ispaster |
| 7 | Playa Saturarran pequeña | Motrico |
- Donosti** 8 Playa Alto Itziar

Comunidad Autónoma de Catalunya

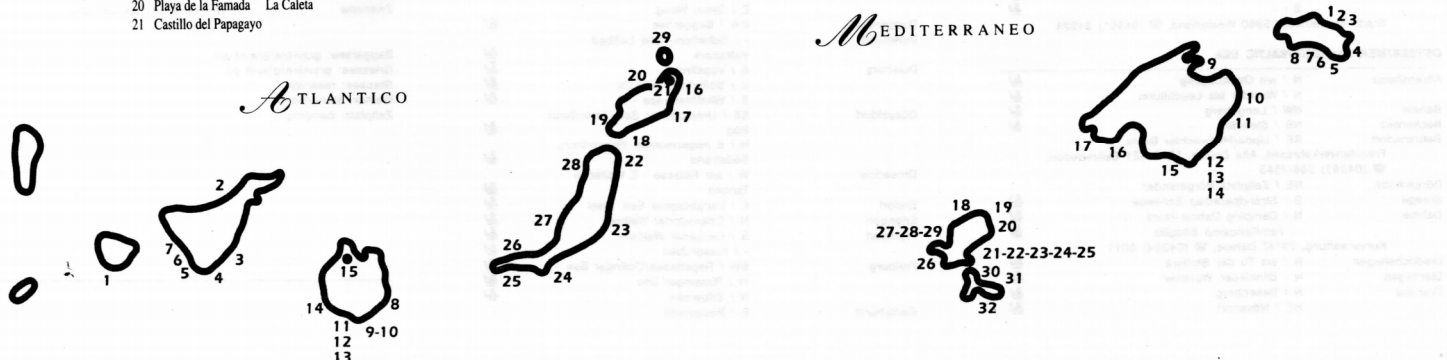
- Camping Mas Pericot** 17720 Maçanet Cabrenys (Girona)
- Relax-Nat** Mont-ras (Palamós)
- Can Valls** Quart
- Girona**
- | | | |
|---|------------------|------------------------|
| 1 | Cala Burró | Colera |
| 2 | Cap de Creus | Cadaqués |
| 3 | Platja Can Comes | St. Pere Pescador |
| 4 | Illa Roja | Pals |
| 5 | Roca Bona | Calella de Palafrugell |
| 6 | Cala Sr. Ramón | Sta. Cristina D'Aro |
| 7 | Cala Vallpresona | Tossa de Mar |
| 8 | Cala Boadella | Bianes |
- Barcelona**
- | | | |
|----|-------------------|----------------|
| 9 | Cala de Roques | Calella |
| 10 | Platja Refugi | St. Pol de Mar |
| 11 | La Musclera | Arenys de Mar |
| 12 | Platja Mora | Badalona |
| 13 | Platja Viladecans | Viladecans |
| 14 | Cala Balmins | Sitges |
| 15 | Cala del Mort | Sitges |
- Tarragona**
- | | | |
|----|-------------------|--------------------|
| 16 | Cala Waikiki | Altafulla |
| 17 | Platja El Torn | Vandellós |
| 18 | Platja Trabucador | St. Jaume d'Enveja |

Comunidad Autónoma Islas Canarias

- | | | | |
|----------------------------------|--------------|--|--|
| ♦ Costa Guanche | Gran Canaria | | |
| ♦ Complejo Castillo del Papagayo | Lanzarote | | |
- Gomera**
- | | | |
|---|--------------------|-----------------------|
| 1 | Playa de Santiago | Barranco de Santiago |
| 2 | Playa de los Patos | Puerto de la Cruz |
| 3 | Playa Tejita | El Medano |
| 4 | Playa Colmenares | Las Galletas |
| 5 | La Puntilla | Playa de las Américas |
| 6 | La Caleta | Playa de las Américas |
| 7 | Los Cristianos | |
- Tenerife**
- | | | |
|----|----------------------|----------------|
| 8 | Playa del Inglés | Mas Palomas |
| 9 | Punta del Carpintero | Montaña Blanca |
| 10 | Playa Meloneros | |
| 11 | Playas Amadores | Puerto Rico |
| 12 | Playa Tritania | Puerto Rico |
| 13 | Playa de Taurus | Puerto Rico |
| 14 | Playa del Diabillito | Taurito |
| 15 | Costa Guanche | Sardina |
- Gran Canaria**
- | | | |
|----|-----------------------|------------------|
| 16 | Jameos de Agua | Punta de Mujeres |
| 17 | Playa de Matagorda | Arrecife |
| 18 | Playa Quemada | Yalza |
| 19 | Playa de Janubio | Yalza |
| 20 | Playa de la Famada | La Caleta |
| 21 | Castillo del Papagayo | |
- Lanzarote**
- | | | |
|----|---------------------|-------------------|
| 22 | Playa del Corralejo | |
| 23 | Castillo de Fustes | |
| 24 | Playa Sotavento | Jandria |
| 25 | Morro del Jable | |
| 26 | Playa Barlovento | Jandria |
| 27 | Playa de Ajuy | Puerto de la Peña |
| 28 | Cotillo | |
| 29 | Isla Graciosa | |

Comunidad Autónoma de Baleares

- Menorca**
- | | | |
|---|------------------|-----------|
| 1 | Isla Colom | Es Grau |
| 2 | Capifort | Es Grau |
| 3 | La Solitaria | Es Grau |
| 4 | Punta Prima | Maó |
| 5 | Binigaus | St. Tomás |
| 6 | Son Bou | St. Tomás |
| 7 | Cala Adeonato | St. Tomás |
| 8 | Cala Macarelleta | |
- Mallorca**
- | | | |
|----|--------------------|--------------|
| 9 | Can Picafort | Sa Pobla |
| 10 | Cala Mesquida | Porto Cristo |
| 11 | Cala Peñita | Porto Cristo |
| 12 | Cala S'Amonica | Santanyi |
| 13 | Cala Figueres | Santanyi |
| 14 | Cala Llombarts | Santanyi |
| 15 | Platja Estrepç | Campos |
| 16 | Cala Portals Vells | Palma |
| 17 | Camp de Mar | Andraix |
- Eivissa**
- | | | |
|----|---------------------|--------------|
| 18 | Es Figueral | S. Vicente |
| 19 | Cala Galena-Xarraca | Porinax |
| 20 | Aigües Blanques | Sta. Eulalia |
| 21 | Talamanca | Eivissa |
| 22 | Es Cavallet | Eivissa |
| 23 | La Canal | Eivissa |
| 24 | Ses Salines-Mitjorn | Eivissa |
| 25 | Platja d'en Bassa | Eivissa |
| 26 | Cala Tarida | |
| 27 | Cala Conte | S. Antonio |
| 28 | Cala Bassa | S. Antonio |
| 29 | Punta Galera | S. Antonio |
- Formentera**
- | | | |
|----|-------------------|--|
| 30 | Ses Illetes | |
| 31 | Trocadors | |
| 32 | Platja de Mitjorn | |



PLAGES/FREE BEACHES/FREIBADESTRÄNDE

Table listing beach locations in France with columns for lieu/place/Ort, direction/location, and categorie. Includes entries for SE 04 Alpes-de-Haute-Provence, SE 06 Alpes-Maritimes, CE 07 Ardèche, SE 11 Aude, SE 13 Bouches-du-Rhône, CE 15 Cantal, CW 17 Charente-Maritime, Co 20 Corse, NW 22 Côtes d'Armor, NW 29 Nord-Finistère, SW 33 Gironde, CE 38 Isère, SW 40 Landes, W 50 Manche.

Table listing beach locations in France with columns for lieu/place/Ort, direction/location, and categorie. Includes entries for NW 56 Morbihan, NW 59 Nord, NW 62 Pas-de-Calais, SW 64 Pyrénées-Atlantiques, SE 66 Pyrénées-Orientales, NE 68 Bas-Rhin, CE 74 Haute-Savoie, Thonon-les-Bains, NE 80 Somme, Quend, SE 83 Var, W 85 Vendée.

Répertoire des terrains ou clubs
Index of grounds or clubs
Verzeichnis der Gelände bzw. Vereine

Table listing sports grounds and clubs in Germany (DEUTSCHLAND) with columns for D, DEUTSCHLAND, and club names. Includes entries for Kessern, Kirschhausen, Kissing, Klosterflangheim, De Krösenberg, Königstannern, Lemhöfer Holz, Lennefermühle, Leonberg, Licht-Luft-Sport, Lichtkreis Köln, Loosau, FFK Löbeck, Langstierhof, FSB Minden, Am Moor, Munderloh, Mössingen, Niedenstein, Lichtbund Niederrhein, Noris, Oerlinghausen, Ofenberg, Orpling, Orplid-Darmstadt, Orplid-Frankfurt, Orplid-Wiesbaden, Parkhotel, Ponderosa, FSB Radolfzell, Rehagen, FLM Rheinau, NB Rheydt, Ringelheim, Rottzpf, Röttenbach, Schenfeld, Schönberg, Schönbühl, Simonsrain, Sionenberg, FSG Sollingen, Sonnenbad, Sonnenfreunde, Sonnenfreunde, Sonnenfreunde, Sonnenhof Marbeck, Sonnenhögel, Sonnenhölz, Sonneninsel, Sonnensee, Sonnenwinkel, Sonntand, Sonntandpark, Speckenböttel, Sport und Natur, Sport- und Sauna-freunde, Sporthotel Zum Walde, Sportpark FSB, SUN Stade, Tannensauna, Teufelsbruch, VfK Süd-West, Volkeredorf, Volkersheim, Volkadorf, Wachtberg, Waldhof, Walkweiher.

Table listing beach locations in France with columns for lieu/place/Ort, direction/location, and categorie. Includes entries for Wallnau, Weiwasser, Wildensorg, Windecke, Winkelfeld, Wolfsbach, Lichtbund Wuppertal, Wurmberg, Erhard Wächter, Zedano, F, FRANCE, 298 SW 31-010 Les Aillots, 359 RP 95-020 Air et Soleil, 345 RP 78-040 Albert Lococq, 283 Co 20-080 Les Amis de Neptune, 270 SE 11-030 Apropodite, 311 SW 40-010 Armautchoot, 278 CW 17-040 Atlantique Soleil, 269 SE 11-005 CS Audois, 351 SE 83-041 Azur et Soleil, 265 SE 06-030 Les Bacus, 261 SE 04-060 Les Bastides, 338 CE 71-010 Les Bâtées, 311 CE 39-010 Belmont, 279 CW 18-020 CS Barry-Nivernais, 315 CW 45-010 Les Bogues, 342 RP 77-020 Les Bois de Garennes, 274 W 14-011 Bois de l'Echelette, 354 CW 86-010 Le Bois de la Pardière, 341 NW 76-010 Bois des 40 Acres, 308 CW 37-010 Le Bois des Forges, 295 NW 27-020 Les Bois Mareuil, 318 W 49-010 La Boisière, 298 SW 31-020 Bol d'Air, 355 CW 87-010 Bos Redon, 324 W 56-020 Bretagne Sud, 324 W 56-010 Les Bruyères d'Arvor, 353 SE 84-010 Bézaty, 294 CE 26-035 La Bâtie Fly, 322 NE 54-010 Le Cardinal, 281 SE 04-050 Castillon de Provence, 326 NW 59-020 Centre Gymnique du Nord, 293 CE 26-015 La Chamared, 257 CE 01-030 Le Champaron, 339 CE 73-010 Le Chapin, 289 SW 24-030 Domaine de Chaudreau, 282 Co 20-060 La Chiappa, 304 SE 34-030 CHM Oltra, 321 NE 51-030 Châlons-sur-Marne, 279 CW 18-010 Le Châtaigner, 314 W 44-030 Châtaigneraie d'Arnou, 342 RP 77-010 Château de Bernay, 320 W 50-010 Château de la Rivière, 341 NW 76-020 La Chénais, 277 CW 17-020 Les Chénais, 262 SE 05-010 Les Clapières, 270 SE 11-020 La Clapotie, 334 SE 66-050 La Clapère, 328 NW 60-020 Clarté, 332 SE 66-020 Domaine le Clois, 316 SW 46-010 Le Clos Barrat, 314 W 44-010 Le Clos Marot, 358 RP 94-010 Club Gymnique, 331 SW 64-020 Les Coges, 354 CW 85-010 Le Colombier, 280 CW 18-030 Les Coques de Jouy, 289 SW 24-050 Le Couderc, 348 SW 81-030 La Couliche, 285 CW 23-010 Creuse Nature, 286 SW 24-015 Le Cro Magnon, 284 W 22-010 CS Côtes d'Armor, 300 SW 32-010 Daves, 284 CE 21-010 Dinay, 313 CE 42-030 Le Dorier, 313 CE 42-030 Le Dorier, 356 CE 89-010 L'Éau Vive, 331 SW 65-010 L'Églantière, 260 SE 04-040 Domaine d'Enriou, 350 SE 83-030 Domaine de l'Escride, 358 RP 91-030 CS de l'Essonne, 301 SW 33-010 Euronat, 260 SE 04-035 Les Faucons, 315 CW 46-020 Ferrières, 346 SW 81-010 Le Ficaïou, 275 W 14-020 La Futelle, 297 SE 30-040 La Genèse, 297 SE 30-060 Le Guimier de Sardan, 258 SE 04-010 Grand Champ, 271 SE 11-050 La Grande Coasse, 299 SW 31-030 Gymno-Club-Occitan, 355 NE 88-010 Les Heles, 323 NE 54-020 Han-sur-Saïlle, 356 CE 90-010 Haut Bois, 264 SE 06-020 Le Haut Chandelair, 353 SE 83-070 La Haute Gardère, 320 W 49-020 La Herpinrière, 357 RP 91-020 Les Hespérides, 357 RP 91-010 Hellomonde, 352 SE 83-080 Hélopolis, 288 NE 10-010 Hélospor, 351 SE 83-060 Hélotrope, 256 CE 01-020 Les Hérons, 345 RP 78-030 L'Île Sauvage, 335 NE 66-010 Illeïde, 273 SE 13-020 Le Jas du Sarraire, 302 SW 33-030 La Jenny, 325 W 56-030 Koad-er-Roc'h, 302 SW 33-040 La Pavellais, 338 CE 71-020 La Sabrière, 318 SW 47-020 Laborde, 330 CE 71-020 Le Labreur, 338 CE 38-035 Laffrey, 304 SE 34-060 Domaine de Lambeyran, 287 SW 24-020 Laururie, 259 SE 04-020 Les Lauzons, 278 CW 17-050 Le Lizot, 312 CW 41-010 CS Loir et Cher, 344 RP 78-010 Loleis et Soleil, 296 SE 30-010 Le Martinet de l'Elze, 333 SE 66-040 Le Mas de la Balma, 303 SE 34-002 Le Mas de Lignières, 352 SE 83-068 La Meaurio, 273 SE 13-015 Camping Meissdor, 309 CE 38-020 Le Molle, 301 SW 33-020 Montallvet, 310 CE 38-040 Monteynard, 257 CE 03-010 La Moulière, 308 CW 36-010 Le Moulin de la Ronde, 327 NW 59-030 Natura International, 293 CE 26-020 Nature et Soleil, 321 NE 51-020 Nature et Soleil, 344 RP 78-020 Nature et Soleil, 256 CE 01-010 Nature et Vérité, 265 SE 06-040 Nice Nature, 327 W 61-010 Les Noës

GB GREAT BRITAIN

Table listing sports grounds and clubs in Great Britain with columns for GB, GREAT BRITAIN, and club names. Includes entries for Abbotts Farm, Adventurers, Apollo, Arcadians, Ashdene, Avon, Avonvale, Aztec, Blackthorns, Bournemouth, Brighton, Bristol Solariana, Broadlands, Cambridge, Carlyn Bay, CE 02-030 Charnwood Acres, Diogenes, EM-010 East Midland, Eureka, Fivescres, Four Seasons, Gardians, 397 We-040 Genesis, 388 Nu-020 Greenacres, 415 S-010 Haalsmere, 413 SE-070 Hastings, 408 T&C-050 Heritage, 413 SE-060 Invicta, 387 Cu-020 Lakeland Outdoor Club, 393 NW-020 Lancashire, 403 EM-040 Leicester, 394 NW-030 Liverpool, 395 NW-050 Manchester, 403 EM-050 Marguerite Bay, 392 NW-005 Moresamb Bay, 410 GL-030 Naturist Foundation, 415 SE-100 North Devon, 395 NW-060 North Western, 402 EM-020 Nottingham, 409 GL-020 Oakwood, 398 HoE-015 Paradise Club, 391 Y&H-030 Pendale, 394 NW-040 Phoenix, 401 HoE-060 Pines, 396 We-010 Rhyd-y-Fanfan, 393 NW-010 Ribbles Valley, 419 WC-030 Ridgewood, 386 Sc-020 Scottish Outdoor, 387 Cu-010 Solway Sun Club, 416 S-020 South Hants, 418 WC-010 South Western, 421 WC-080 Southleigh Manor, 407 T&C-040 Spilplatz, 405 EA-030 Springwood, 417 S-048 St Annes, 408 T&C-045 Sunfolk, 392 Y&H-050 Sungrove, 386 Sc-010 Sunnybroom S C, 410 SE-020 Surrey Downs, 398 Nu-010 TANDO, 399 HoE-020 Telford, 396 S-030 Tything Barn, 416 S-030 Velerian, 389 Y&H-010 Valley, 389 Y&H-050 Western Sun Folk, 411 SE-030 The White House, 390 Y&H-020 White Rose, 399 HoE-035 Woodlands, 398 HoE-010 Wrekin View, 400 HoE-050 Wyvern, 391 Y&H-040 Ywarkire

PROMOÇÃO 94/95



edifício albufeira a sua Casa na Praia com Garagem!

(Descanse o seu carro à Sombra enquanto apanha Sol e guardado quando dorme)
Empreendimento equipado com:
Centro Comercial, Restaurantes, Bares, etc.

T-0 com capacidade para 4 pessoas
(2 em beliche)

SEMANAS ESPECIAIS

a começar aos Sábados

PREÇOS COM GARAGEM INCLUÍDA

NOV. - DEZ. - JAN. - FEV. - MARÇO	
2 Pessoas.....	28 000\$00
Pessoa Supl.	8 000\$00
ABRIL - MAIO - JUNHO - OUTUBRO	
2 Pessoas.....	55 000\$00
Pessoa Supl.	12 000\$00
JULHO - AGOSTO - SETEMBRO	
2 Pessoas.....	70 000\$00
Pessoa Supl.	12 000\$00
Crianças até 3 anos —	grátis

